



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 29/2020

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	14010000419/20	01/09/2020	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO			
2.1 Nome: Iuri Barroso Lauar		2.2 CPF/CNPJ: 080.324.256-59	
2.3 Endereço: Rua Sebastião Vieira Otoni, 15		2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: Capelinha		2.6 UF: MG	2.7: CEP: 39.680-000
2.8 Telefone: 33 99928 - 1936		2.9: E-Mail: iurilauar@hotmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7: CEP:
3.8 Telefone:		3.9: E-Mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santa Rita			4.2 Área Total (ha): 111,5292
4.3 Município/Distrito: Setubinha/MG			4.4 INCRA (CCIR): -
4.5 Matrícula: 7.132	Livro: 2-RG	Folha: 1 a 5	Comarca: Malacacheta/MG
		X: 811129	Datum: SIRGAS 2000
4.6 Coordenada Plana (UTM)		Y: 8049886	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia Hidrográfica: Rio Jequitinhonha			
5.2 Unidades de Conservação: não			
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna: () Raras, () Endêmicas, (X) Ameaçadas de extinção, (X) Imunes de corte			
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: não			
5.5 Vulnerabilidade Natural: muito alta			
5.6 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: muito alta			
5.7 Bioma: Mata Atlântica		Área (ha): 111,5292	
5.8 APP com cobertura Nativa		Área (ha): 6,9250	
5.9 APP com uso consolidado		Área (ha): 1,1250	
5.10 Uso do solo no imóvel		Área (ha)	
Reserva Legal		22,3454	
APP		8,0500	
Remanescente de vegetação nativa		76,9477	
Área antropizada		0,8050	
Agricultura		2,0791	
Servidão administrativa		1,3020	
Total		111,5292	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		74,4225	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		74,4225	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			74,4225
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual secundária inicial			74,4225
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	811432	8050140
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso Proposto	Especificação		Área (ha)	
Pecuária	G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo)		74,4225	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Lenha para uso energético na propriedade	1.138,7140	m³	
Madeira de floresta nativa	Madeira para uso nobre na propriedade	41,4143	m³	

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral ou uso sustentável;
- De acordo com consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel se localiza em área prioritária para conservação da biodiversidade (biodiversitas) que é definida como "muito alta";
- As espécies *Hortia brasiliana* (paratudo), *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta) e *Melanoxylon brauna* (braúna), são consideradas ameaçadas de extinção segundo o Livro Vermelho da flora do Brasil e PORTARIA N°443 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014;
- Foi apresentado censo florestal da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo), que é considerada imune de corte, segundo LEI 9.743 DE 1988;
- Foi apresentado Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal, de acordo com a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF N°. 1905 DE 2013;
- Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF para recompor as Áreas de preservação permanentes - APP onde há uso alternativo do solo de acordo com a Resolução do CONAMA N° 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006;
- Foi apresentado projeto de compensação como forma de Reposição Florestal, segundo inciso I do art. 114 do DECRETO FLORESTAL 47.749 DE 2019.

1. Histórico:

- Data da formalização: 01/09/2020
- Data do pedido de informações complementares: 16/10/2020
- Data de entrega das informações complementares: 29/10/2020
- Data de Vistoria: 08/10/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 04/11/2020

2. Objetivo:

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 74,4225 hectares (ha) com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para desenvolvimento de atividade de pecuária. Segundo a DN 217/2017, a atividade possui código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) e, para o caso, é dispensada de licenciamento ambiental.

3. Caracterização do Imóvel/Empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel é denominado Fazenda Santa Rita e está localizado no município de Setubinha/MG. Possui área de 111,5292 ha, correspondendo a aproximadamente 2,8 módulos fiscais. Este parâmetro, para o município, se baseia em 40 ha, o que caracteriza pequena propriedade rural. A cidade de Setubinha está inserida nas abrangências do Bioma Mata Atlântica e por isso está sob influência da LEI 11.428 DE 2006. A propriedade apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD. O proprietário e também responsável pela intervenção ambiental é o Sr. Iuri Barroso Lauar.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3165552-6710.7358.4DF4.4BC1.81B0.D54E.4224.6938;
- Área total: 111,5292 ha;
- Área de reserva legal: 22,3454 ha (no imóvel);
- Porcentagem do imóvel com reserva legal: 20%;
- Área de preservação permanente: 8,0500 ha;

- **Área de uso antrópico consolidado:** 0,8050 ha.

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

(X) A área está preservada: 22,3454 ha.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- **Formalização da reserva legal:**

(X) Proposta no CAR. () Averbada. () Aprovada e não averbada.

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel. () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 01 (um) fragmento.

- **Parecer sobre o CAR:**

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Mata Atlântica com fitofisionomia de FESD secundária em estágio inicial de regeneração, configurando 01 (um) fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - LEI 12.651 DE 2012).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. As Áreas de preservação permanente – APP apresentam uso alternativo do solo em alguns pontos, porém foi proposto PTRF para recompor a vegetação nativa nestes locais.

Sendo verídico o parecer supracitado, aprova-se o CAR.

4. Intervenção ambiental requerida:

O requerente solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 74,4225 ha com a finalidade de obtenção de DAIA para desenvolver atividade de pecuária no imóvel. Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. A área de intervenção ambiental - AIA possui fitofisionomia de FESD secundária em estágio inicial de regeneração, com base no PUP apresentado, e o rendimento lenhoso foi estimado em 1180,1283 m³ de parte aérea mais destoca, que será utilizado como lenha e madeira nos limites da propriedade.

- **Inventário florestal:**

O levantamento de campo foi realizado por equipe técnica especializada da Consultoria Terra Vale em meados de 2020. Foram adotadas duas metodologias de amostragem, sendo elas Amostragem Casual Estratificada (ACE) nas áreas com um grau menor de antropização (39,6653 ha) e duas áreas de Censo Florestal ou inventário florestal 100% (36,9360 ha).

A equação utilizada para os cálculos volumétricos foi a de FESD, $VT_{CC} = 0,00007423 \times DAP^{1,707348} \times HT^{1,16873}$, apresentada nos estudos do Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995.

Em relação à estratificação, os estratos foram divididos em:

Estrato I: áreas que apresentaram maior antropização que resultou em menores valores de volume, número de indivíduos, média de DAP e Altura. O estrato foi composto por três parcelas (P03, P05 e P06), o volume médio foi de 0,2293 m³;

Estrato II: áreas que apresentaram menor nível antropização que resultou em maiores valores de volume, número de indivíduos, média de DAP e Altura. O estrato foi composto por cinco parcelas (P01, P02, P04, P07 e P08), o volume médio foi de 0,6441 m³.

O levantamento na amostragem da floresta estacional Semidecidual (FESD), foi igual a 0,32 ha no qual se registrou 109 indivíduos vivos utilizados nos cálculos florísticos e fitossociológicos. Contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 130 fustes, utilizando nos cálculos de estimativas volumétricas.

A área total destinada à supressão onde foi realizada a ACE é de 37,7265 ha. A comunidade foi estratificada em dois grupos, o Estrato EI e EII, todos os resultados foram calculados e apresentados por estrato, com exceção dos cálculos de suficiência amostral e estimativas volumétricas.

O levantamento do estrato I da floresta estacional Semidecidual (FESD), foi igual a 0,12 ha no qual se registrou 30 indivíduos vivos utilizados nos cálculos florísticos e fitossociológicos. Contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 32 fustes, utilizando nos cálculos de estimativas volumétricas. Em média a densidade de ocupação de 250 ind. vivos/ha.

O estrato II registrou 79 indivíduos vivos, em 0,20 ha de amostragem, esses foram utilizados nos cálculos florísticos e

fitossociológicos. Contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 98 fustes, utilizando nos cálculos de estimativas volumétricas. Em média a densidade de ocupação de 395 ind. vivos/ha.

O valor de riqueza ainda no componente arbustivo-arbóreo foi de 36 espécies para os dois estratos. Essas espécies pertencem a 21 famílias e 33 gêneros.

No estrato I as espécies *Machaerium brasiliense* (12,61%), *Cordia sellowiana* (11,87%), *Platypodium elegans* (11,75%), *Diptotropis ferruginea* (6,51%) e *Ferdinandusa speciosa* (6,01%), juntas apresentaram 48,76% do valor IV, já no estrato II as espécies *Diptotropis ferruginea* (15,72%), *Astronium fraxinifolium* (15,45%), *Machaerium brasiliense* (11,10%) e *Handroanthus chrysotrichus* (10,15%), somam 52,42% do IV.

O volume encontrado na área de FESD foi de 518,6770 m³, referentes a área de 39,6653 ha, sendo 66,3518 m³ no EI e 452,3252 m³ no EII. As espécies, *Platypodium elegans*, *Diptotropis ferruginea*, *Machaerium brasiliense*, *Anadenanthera peregrina* var. *falcata* e *Cordia sellowiana* apresentaram juntas 66,53% do volume estimado no Estrato I, já no Estrato II as espécies *Diptotropis ferruginea*, *Handroanthus chrysotrichus*, *Astronium fraxinifolium*, *Machaerium brasiliense* e *Micropholis gardneriana* apresentam juntas 74,00% do volume estimado.

O Inventário Florestal teve **suficiência amostral de 8,8032%**, o **Volume Total** estimado para a amostra foi de **518,6770 m³**, para uma área total de 39,6653 ha. O volume estimado por hectare foi da ordem de 5,7323 m³ - EI e 16,1026 m³ - EII.

O levantamento da área de Censo 01 de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), foi igual 28,5408 ha no qual se registrou 289 indivíduos vivos utilizados nos cálculos florísticos e fitossociológicos. Contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 360 fustes, utilizando nos cálculos de estimativas volumétricas. Em média a densidade de ocupação de 10 ind. vivos/ha.

O valor de riqueza ainda no componente arbustivo-arbóreo foi de 40 espécies. Essas espécies pertencem a 23 famílias e 33 gêneros.

No Censo 01 as espécies *Dalbergia miscolobium* (23,44%), *Myrcia guianensis* (15,00%) e *Diptotropis ferruginea* (13,27%), juntas apresentaram 51,71% do valor IV.

O volume encontrado na área do **Censo 01 foi de 8,8599 m³**, referentes a área de 28,5408 ha. As espécies *Dalbergia miscolobium*, *Hymenolobium heringeranum*, *Diptotropis ferruginea* e *Myrcia guianensis* apresentaram juntas 58,89% do volume estimado.

O levantamento da área de Censo 02 de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), foi igual a 8,3026 ha no qual se registrou 103 indivíduos vivos utilizados nos cálculos florísticos e fitossociológicos. Contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 118 fustes, utilizando nos cálculos de estimativas volumétricas. Em média a densidade de ocupação de 12 ind. vivos/ha.

O valor de riqueza ainda no componente arbustivo-arbóreo foi de 26 espécies. Essas espécies pertencem a 17 famílias e 25 gêneros.

No Censo 02 as espécies *Diptotropis ferruginea* (24,58%), *Handroanthus chrysotrichus* (13,06%), *Hyptidendron asperimum* (12,48%) e *Astronium fraxinifolium* (7,61%), juntas apresentaram 57,73% do valor IV.

Para os cálculos de volume foram utilizados os valores obtidos para cada fuste, sendo assim foram 118 fustes. O volume encontrado na área do **Censo 02 foi de 7,6374 m³**, referentes a área de 8,1552 ha. As espécies *Handroanthus chrysotrichus* e *Diptotropis ferruginea* apresentaram juntas 52,49% do volume estimado.

Houve censo florestal da espécie imune de corte *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo) no qual foram amostrados 149 indivíduos.

As espécies foram classificadas segundo seu potencial para produção de madeiras com perfil de utilização na categoria Nobre ou Energético. Contudo, foi levado em consideração para a indicação de aproveitamento em uso nobre, a aptidão de cada indivíduo, ou seja, DAP de pelo menos 15,0 cm. Conseqüentemente, a categoria Nobre da madeira foi composta somente por indivíduos pertencentes a espécies de madeira de lei (ou produtoras de madeira de qualidade) com diâmetro adequado, ou seja, indivíduos com Aptidão de Uso.

Diante de todos os dados apresentados a respeito da estrutura e composição para ambos os estratos e para as áreas de censo, conclui-se que se trata de comunidades com VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO ECOLÓGICA.

Portanto levando em consideração os dados apresentados, a suficiência amostral e a perícia de campo, aprova-se o inventário florestal.

- Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

No compartimento arbustivo-arbóreo foram registradas espécies ameaçadas de extinção segundo os dados da CNC-Flora e a lista da Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014.

Sendo duas classificadas como "Quase Ameaçada", *Hortia brasiliana* (paratudo) e *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta) e uma espécie como "Vulnerável", *Melanoxylon brauna* (braúna).

Foi apresentado censo florestal da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo), que é considerada imune de corte, segundo LEI 9.743 DE 1988;

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso:

A supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 74,4225 ha terá volume total de **1.180,1283 m³**. Onde 394,4890 m³ de parte aérea e 744,2250 m³ oriundos da destoca, num total de **1.138,7140 m³ de lenha de floresta nativa** que terá uso energético. E **41,4143 m³ de madeira de floresta nativa** para uso nobre. Todo este quantitativo será utilizado nos limites da propriedade e parte do material de uso energético será incorporado ao solo, "in natura".

- Taxas:

A Taxa de Expediente referente à Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo foi quitada no valor de **R\$ 738,61** (setecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos) referente à uma área de intervenção de 74,4225 ha.

A Taxa Florestal referente à um volume de 1.138,7140 m³ de lenha de floresta nativa foi quitada no valor de **R\$ 5.917,03** (cinco mil novecentos e dezessete reais e três centavos).

A Taxa Florestal referente à um volume de 41,4143 m³ de madeira de floresta nativa foi quitada no valor de **R\$ 1.437,22** (um mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).

- Reposição Florestal:

A Lei Estadual nº 20.922 em seu art. 78 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013 em seu art. 3º obrigam a pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma matéria prima vegetal oriundas de vegetação nativa a reposição do estoque de madeira em compensação pelo consumo.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 no artigo 114 determina as opções para o cumprimento da Reposição Florestal, sendo eles: formação de florestas próprias ou fomentadas, participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal ou destinação ao Poder Público de área no interior de unidade de conservação de proteção integral estadual de domínio público.

Foi apresentado projeto de compensação como forma de Reposição Florestal, segundo inciso I do art. 114 do DECRETO FLORESTAL 47.749 DE 2019.

O projeto será implantado na Fazenda São Geraldo, coordenadas UTM X: 814239 / Y: 8049325, no município de Setubinha/MG e terá uma área de **4,4307 ha, sendo realizado o plantio de 7.386 mudas de eucalipto** (referente ao volume de 1.180,1283 m³).

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** média;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito alta;
- **Prioridade para conservação Biodiversitas:** muito alta;
- **Unidade de Conservação:** não;
- **Área indígena ou quilombolas:** não;
- **Outras restrições:** não.

4.2 Característica socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** agricultura;
- **Atividades Licenciadas:** n/a;
- **Classe do empreendimento:** n/a;
- **Critério locacional:** 1;
- **Modalidade de licenciamento:** não passível;
- **Número do documento:** chave de acesso - 26-C8-3D-1D.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 08 (oito) de outubro de 2020 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Santa Rita, localizada no município de Setubinha/MG, cujo proprietário é o Sr. Iuri Barroso Lauer. A propriedade está totalmente inserida no Bioma Mata Atlântica e possui em suas abrangências, fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD secundária.

O requerente solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 74,4225 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para desenvolver atividades de pecuária. Segundo a DN-217, a atividade está inserida no código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo).

A perícia foi acompanhada pelo proprietário Sr. Iuri Barroso Lauar e o consultor ambiental Arthur Duarte que auxiliaram no caminhamento pela propriedade, remedição das unidades amostrais e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite foi possível observar que possivelmente haveria APP com uso alternativo do solo nas coordenadas UTM X: 810885 / Y: 8050315. Em visita ao local, coordenadas UTM X: 810817 / Y: 8050346, notou-se que o curso d'água é intermitente, sem presença de água, e a APP se caracteriza por área de agricultura com plantios de mandioca, cana e bananeira.

In loco a Reserva Legal – RL, coordenadas UTM X: 811300 / Y: 8049323, é caracterizada por FESD em estágio provavelmente inicial de regeneração em recuperação. As árvores são espaçadas e possuem média de altura de 5 m. A vegetação rasteira é destacada por capim-andrequicé com serrapilheira rala. Há grande presença de lianas e o solo tem característica arenosa e possui muito cascalho.

O local onde ocorrerá o projeto de reposição florestal, coordenadas UTM X: 814239 / Y: 8049325, pertencente à Fazenda São Geraldo, e trata-se de uma pastagem com muitos cupinzeiros, mas não há presença de gado. Este, está totalmente apto a receber plantio florestal.

Em visita as Áreas de Intervenção Ambiental - AIA observou-se que se tratam de FESD em estágio provavelmente inicial de regeneração. Para tanto, a vegetação rasteira é marcada por forte presença de capim-andrequicé mesclada com serrapilheira rala. A área objeto de estudo, foi subdividida em dois estratos que foram alvo da alocação das unidades amostrais para execução da coleta de dados quali-quantitativos.

As unidades amostrais ou parcelas foram delimitadas com barbantes e os vértices com estacas para facilitar sua localização no ato da perícia. Na delimitação, as árvores foram todas identificadas com plaquetas metálicas com seu devido código. Para as conferências, adotou-se a releitura de 10% dos dados totais coletados e esboçados no Plano de Utilização Pretendida - PUP.

Em visita à Parcela 8 (oito), que foi considerada como do estrato II, foram remeidos todos os indivíduos com o auxílio de uma fita métrica (CAP e altura) pelo consultor. As espécies arbóreas foram fotografadas, folhas e troncos, para se confrontar com a literatura objetivando ratificar as informações prestadas. Observou-se inclusive um indivíduo imune de corte da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo). A altura média das árvores girou em torno de 5 m.

As áreas onde ocorreram o Inventário Florestal tipo censo, diga-se Censo I e Censo II, foram visitadas e verificou-se metodologia similar no que se refere à marcação das espécies arbóreas e coleta de dados. Nos locais, houve a realização do inventário 100% pela dificuldade em alocar unidades amostrais visto que são áreas com baixa densidade de espécies arbóreas e grande densidade de lianas.

Os dados coletados corroboraram com as planilhas de campo apresentadas juntamente com o PUP. As espécies fotografadas, quando confrontadas com a literatura, foram ratificadas com o apresentado nas tabelas de campo. Ou seja, aprova-se o inventário florestal.

Dentre as espécies observadas nas parcelas, houve a presença da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo) que é considerada imune de corte segundo legislação específica. Para tanto, foi realizado o censo florestal, de toda área de intervenção, da espécie e proposto um plano de conservação que será executado num raio de 10 m de cada indivíduo.

Foram observados vestígios de animais silvestres, nas coordenadas UTM X: 811163 / Y: 8049554, que no caso, buraco de Tatu.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** montanhosa;

- **Solo:** Complexo Ortognáissico de Guanhões (A3g);

- **Hidrografia:** o imóvel possui 1 (um) curso d'água, sem nome específico, totalizando 8,0500 ha de APP inseridas na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

A Fazenda Santa Rita situa-se em contexto fitogeográfico de transição, onde a vegetação apresenta um grande ecótono dos Biomas Mata Atlântica e Cerrado. Ainda assim, em contexto amplo o Bioma é de Mata Atlântica e a vegetação predominante é de Floresta Estacional Semidecidual (FESD). A vegetação do imóvel também está inserida no mapa do IBGE utilizado no Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008 que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma.

A classificação da vegetação do estudo apresentado pelo empreendedor não corrobora em sua totalidade com os dados de distribuição geográfica fitofisionômicos apresentados no IDE-SISEMA (dados do Inventário de Minas de 2009). Uma vez que na classificação a propriedade apresenta como fisionomias Cerrado e Campo Cerrado, porém em campo a classificação foi de Floresta Estacional Semidecidual montana (FESD) e áreas de forte transição de Cerrado para FESD.

- **Fauna:**

A fauna é bastante rica e relaciona-se com a diversidade da flora e seus recursos hídricos. Entre muitas das espécies, encontradas, destacam-se o *Tamandua tetradactyla* (tamanduá-de-colete), o *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), a *Leopardus*

pardalis (jaguatirica), a *Puma concolor* (sussuarana) e o *Callicebus coimbrai* (guigó). Todas essas espécies são ameaçadas de extinção, porém em vistoria técnica não foram avistados nenhum dos animais citados.

4.4 Alternativa Técnica e Locacional

Não se aplica.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Circulação e acesso de máquinas e caminhões que atuará na compactação do solo;
- Exposição parcial do solo diminuindo a infiltração de água;
- Maior escoamento superficial, que pode ocasionar ravinas;
- A remoção da vegetação nativa afetará as condições hidrológicas;
- As emissões atmosféricas (poeiras);
- Geração de ruído durante as atividades.

Medidas Mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão.

Medidas Compensatórias:

- PTRF

A área na qual foi designada para receber o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF foi definida com base na planta topográfica da propriedade, sendo consideradas todas as áreas de APP com uso consolidado, trata-se de uma pequena extensão de 1,1250 ha. O projeto ocorrerá nas coordenadas UTM X: 810875 / Y: 8050331.

As áreas de APP estão imersas em paisagem heterogênea, com influência uso agrícola (cultivo de mandioca). Um aspecto positivo é a proximidades da área com remanescentes de vegetação nativa e a presença de manchas naturais confere à área do PTRF fonte de propágulos e fluxo genético.

Inicialmente propõe-se o cercamento de todas as áreas alvo deste PTRF, além do restante da área de APP, com intuito de evitar a entrada do gado de forma descontrolada, sendo que poderá prejudicar a implantação das práticas de recomposição.

Haverá uma metodologia a ser seguida para que a reconstituição ocorra de forma efetiva como a remoção do plantio de mandioca, controle de formigas, controle de espécies invasoras etc.

Haverá também o plantio de enriquecimento. As áreas de APP terão a densidade de mudas estimada após a remoção do mandiocais, e um levantamento para quantificação da regeneração natural, a fim de não onerar o projeto de reconstituição além do necessário. Recomenda-se a realização de análises de solo, com intuito de indicar a melhor forma de adubação das covas.

O enriquecimento com o plantio das mudas será realizado de forma pontual com espaçamento 3,0 x 2,0 m e em curva de nível. O plantio irá consistir em duas linhas básicas uma de Preenchimento e outra de Diversidade.

Para o enriquecimento da área alvo do PTRF recomenda-se a utilização de espécies características da fisionomia de FESD, por se tratar da vegetação inicial da área. Inicialmente recomenda-se que todas as espécies sejam heliófitas, ou seja, desenvolvem-se à plena luz, a distribuição das mudas no campo e a proporcionalidade entre espécies pode ser aleatória. Além disso, as espécies serão escolhidas de acordo com os dados do inventário realizado na propriedade.

Além do plantio de mudas para o enriquecimento da área, outra medida a ser adotada na área é a implantação de poleiros artificiais. Essa técnica prima pela integração plantas e animais para recuperar áreas degradadas, uma vez que os poleiros

artificiais incrementam a dispersão de sementes.

O acompanhamento dos projetos de recuperação a serem adotados, deverá ser realizado por técnico legalmente habilitado para essas funções e, o monitoramento é constituído, basicamente, por visitas de inspeção e pela definição de pontos de referência.

O progresso do revestimento vegetal nas diversas áreas deverá ser documentado afim de comprovação da eficácia das medidas adotadas além da possível adoção de medidas alternativas aos procedimentos iniciais, caso seja necessário. Além disso, é recomendada uma inspeção semestral para o acompanhamento dos projetos de recuperação.

O cronograma completo da execução das atividades se encontra no Projeto.

- PRAD

Não se aplica.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

6. Análise técnica:

Considerando as observações realizadas in loco, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados, assim como o projeto de reposição florestal; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do DAIA para o empreendedor desenvolver na propriedade, atividade de pecuária. As espécies ameaçadas e imune de corte serão mantidas em campo com objetivo de cumprir legislações específicas, já citadas. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente e, portanto, deve ser aceita com base no atendimento à LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012; LEI Nº 11.428 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013; LEI 9743, DE 15/12/1988; DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013; e RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD Nº 1914 DE 05/09/2013.

7. Conclusão:

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para INTERVENÇÃO AMBIENTAL em **74,4225 ha**, que ocorrerá no bioma MATA ATLÂNTICA, com rendimento lenhoso de **1.180,1283 m³**, no imóvel **FAZENDA SANTA RITA**, de interesse de **IURI BARROSO LAUAR**.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual - URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de **supressão da cobertura vegetal**.

8. Condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Implantar projeto de reposição florestal na Fazenda São Geraldo, coordenadas UTM X: 814239 / Y: 8049325, no município de Setubinha/MG, que terá uma área de 4,4307 ha, sendo realizado o plantio de 7.386 mudas de eucalipto (referente ao volume de 1.180,1283 m ³).	Até 30/06/2021
2	Execução do PTRF nas APP com uso alternativo do solo em área de 1,1250 ha. O projeto ocorrerá nas coordenadas UTM X: 810875 / Y: 8050331.	36 meses
3	Execução do plano de conservação proposto para as espécies ameaçadas de extinção: <i>Hortia brasiliiana</i> (paratudo), <i>Bowdichia virgilioides</i> (sucupira-preta) e <i>Melanoxylon brauna</i> (braúna).	Perpétuo
4	Execução do plano de conservação proposto para a espécie: <i>Handroanthus chrysotrichus</i> (ipê-amarelo), imune de corte. Conservar em campo os 149 indivíduos do levantamento.	Perpétuo
5	Cercar todas as áreas de uso restrito da propriedade, não cercadas, diga-se RL e APP, de forma a evitar sua degradação ambiental por animais de grande porte.	36 meses

6	Executar todas as propostas mitigadoras propostas no PUP e caso ocorra presença de animais silvestres, de qualquer tipo, removê-los com cuidado para as áreas de uso restrito da propriedade.	36 meses
7	Apresentar ao IEF, anualmente, relatório das condicionantes 1 e 2 com objetivo de monitoramento das atividades condicionadas.	36 meses

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA é de 36 (trinta e seis) meses.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MASP: 1489604-7

Data do Parecer: 04/11/2020



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 04/11/2020, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21384680** e o código CRC **8ECC4B3F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0034626/2020-96

SEI nº 21384680



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

CONTROLE PROCESSUAL nº 512/2020

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14010000419/20

Requerente: Iuri Barroso Lauar

CPF: 080.324.256-59

Imóvel da Intervenção: Fazenda Santa Rita

Município: Setubinha/MG

Objeto:

1. Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 74,4225 ha.

Área do Imóvel Rural: 111,5292 ha

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Pecuária

Núcleo Responsável: NAR Capelinha/MG

Autoridade Ambiental: Luiz Gustavo Catizani Carvalho **MASP:** 1489604-7

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida - PUP (18656599)
- Inventário Florestal – (18656599)
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (21178246)

Normas observadas para a análise:

Lei Estadual nº. 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651, de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017; Instrução Normativa nº 2/MMA, de 2014, e, Decreto Nº 47.749, de 11 de Dezembro de 2019, Lei 11.428, de 2006, Lei 11.428, de 2006.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Trata a presente análise de requerimento de intervenção ambiental que objetiva a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área de 74,4225 há, com a

finalidade de desenvolver as atividades de pecuária

O imóvel de denominação “Fazenda Santa Rita”, objeto da presente análise, localiza-se no Município de Setubinha/MG e possui uma área total de 74,4225 ha, correspondentes a 2,8 módulos fiscais de 40 ha cada, conforme o Parecer Único – Anexo III (21384680). Ademais esta área é de propriedade do Sr. Iuri Barroso Lauar e do Sr. Vinicius Barroso Lauar, consoante Certidão de Inteiro Teor (18656595) apensa ao processo.

A propriedade encontra-se no Bioma Mata Atlântica e apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD, e apresenta estágio de regeneração inicial, consoante parecer técnico nº 30 (21384680). Além disso, pertence à bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha e não se encontra dentro de unidade de conservação nem em zona de amortecimento. Ademais, em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a propriedade está localizada em área prioritária para conservação definida com “muito alta”, bem como apresenta vulnerabilidade natural muito alta. Ressalta-se que na propriedade não existe área subutilizada.

Nota-se pelo item 5 do requerimento de Intervenção ambiental (18656586), bem como pela Certidão de dispensa de licenciamento (18656680), que o empreendedor apresentou informações declaradas de que a atividade requerida não é passível de licenciamento ambiental, tratando-se, assim, de análise competente ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Cumpra registrar que foi solicitada informação complementar, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 51/2020 (20688965), que exigiu a apresentação da Planilha de Campo, PTRF, Plano de Conservação das espécies ameaçadas de extinção, dentre outras, apresentadas, em tempo hábil.

Por fim, o empreendimento foi cadastrado no Sinaflor (18970706), em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

2.1) Intervenção no Bioma Mata Atlântica

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o Parecer único – Anexo III (21384680), a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração. Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da referida lei.

2.2) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013 e disponível no sítio eletrônico do IEF, compreendendo, dentre outros, o Requerimento (18656586), documento que comprove propriedade (18656595), planta topográfica (18656605), CAR (18656597), dentre outros.

2.3) Da Representação

Consta nos autos do processo os documentos pessoais do Requerente (18656590), comprovante de endereço (18656588), bem como a procuração (18656591) e os documentos pessoais do Procurador (18656593) nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

2.4) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Consta nos autos do processo a Certidão de Inteiro Teor (18654678), em nome do Sr. Iuri Barroso Lauar e do Sr. Vinicius Barroso Lauar, consoante Certidão de Inteiro Teor (18656595), comprovando a propriedade do Requerente. Além disso, foi apresentada a carta de anuência (18656594) da Sr. Vinicius, na qualidade de coproprietário, anuindo com a intervenção requerida, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

2.5) Do pagamento da Taxa de Expediente

Encontra-se nos autos do processo a Taxa expediente (18656674), bem como o comprovante de pagamento da mesma (18656675), conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

2.6) Do Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal possui como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, nos termos em que dispõe o art. 77 do CTN. É devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, a seguir transcrito:

Art. 61-A: A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.

(...)

§ 2º A Taxa Florestal é devida **no momento da intervenção ambiental** que dependa ou não de autorização ou de licença.

§ 3º A Taxa Florestal será recolhida:

I - **no momento do requerimento da intervenção ambiental** ou do procedimento de homologação de declaração;

(...) grifo nosso

Consta nos autos do presente processo administrativo duas Taxas Florestais, e seus respectivos comprovantes de pagamento, sendo uma (18656676) referente ao volume de

1.138,7140 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 5.917,03 (cinco mil novecentos e dezessete reais e três centavos) (18656677) e outra (18656678), referente ao volume de 41,4143 m³ de madeira de floresta nativa, equivalente ao valor de R\$ 1.437,22 (mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos) (18656679).

Diante disso, considerando que o volume corresponde aos declarados pelo Requerente, não será necessária Taxa florestal complementar.

2.7) Da Reposição Florestal

A Reposição Florestal é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019.

Com efeito, Parecer Único – Anexo III (21384680) indica a opção do requerente pela formação de florestas, próprias ou fomentadas, tendo sido, para tanto, apresentado o projeto técnico de plantio (18656664), consoante exigências dos artigos 117 e 118, da norma supracitada.

Dessa forma, resta ao requerente a execução do projeto apresentado, por meio do plantio de 7.386 mudas de Eucalipto, em uma área de 4,4307 ha, na Fazenda São Geraldo, como cumprimento da obrigação de Reposição Florestal.

2.8) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos, a incidência do Recibo do Cadastro Ambiental Rural (18656597), o que comprova que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

2.9) Da Ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III (21384680), que na área requerida para a intervenção ambiental, nos termos da CNC-Flora e da lista da Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014, foram constatadas a presença de algumas espécies ameaçadas de extinção. Sendo que dentre elas, as espécies *Hortia brasiliensis* (paratudo) e *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta) são classificadas como “Quase Ameaçada” e a espécie *Melanoxylon brauna* (braúna) recebe a classificação de “Vulnerável”.

Além disso, foi verificado também a espécie *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo), que é considerada imune de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 1988, e por isso, foi apresentado Censo Florestal.

Salienta-se que consoante informado pelo Parecer Técnico nº 30, as espécies

não serão suprimidas, e, por isso, foi apresentado o Plano de Conservação das espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte (21178245), que deverá ser observado em sua integralidade.

2.10) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos:

Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20 .922, de 2013.

Ressalta-se que consoante o Parecer Técnico, a Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente.

2.11) Do Inventário Florestal

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Constata-se que, por ser a área requerida para intervenção ambiental maior que 10 há, e ainda localizar-se em bioma especialmente protegido, foi apresentado Inventário Florestal na modalidade Censo (18656599), que apresenta-se suficiente para subsidiar a presente análise, consoante o parecer técnico nº 29.

2.12) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” (19041930), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise.

Por último, cumpre destacar que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Encontrar-se o presente em conformidade com o Decreto nº 47.479, de 2019 e instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Único - Anexo III (21384680);

MANIFESTA este Núcleo de Controle Processual pelo **deferimento** da intervenção pretendida.

Cumpre observar que, caso seja autorizada a intervenção pretendida, o cumprimento da Reposição Florestal na modalidade formação de florestas, próprias ou fomentadas, a partir da execução do projeto apresentado, por meio do plantio de 7.386 mudas de Eucalipto em uma área de 4,4307 ha, na Fazenda São Geraldo, deverá constar como **CONDICIONANTE** no documento autorizativo (DAIA) e nos termos em que dispõe os artigos 113 e seguintes do Decreto 47.749, de 2019, observando os prazos e procedimentos previstos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013.

Salienta-se, ainda, que a Taxa Expediente, bem como a Taxa Florestal referente ao valor declarado pelo empreendedor foram devidamente quitadas.

Ademais, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no parecer técnico, nos termos propostos no Parecer Único, Anexo III (21384680), **devendo, também, executar de forma integral o Projeto Técnico de Reconstituição da flora - PTRF (21178245)**, executar o plano de conservação proposto para as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte, e ainda apresentar ao IEF, a cada ano, o relatório da execução desses projetos. Além disso, cercar todas as áreas de uso restrito, quais sejam Reserva Legal e APP.

Por último, ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.892, de 2020.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 06 de novembro de 2020.

Paloma Heloísa Rocha
Núcleo de Controle Processual
Coordenadora
IEF/URFBio Jequitinhonha

Paulo Octávio Araújo Trindade
Estagiário de Direto
IEF/URFBio Jequitinhonha

[1] RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS, Instituto Estadual de Florestas, 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 11/11/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21642776** e o código CRC **198C83E5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0034626/2020-96

SEI nº 21642776



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2020

Diamantina, 11 de novembro de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14010000419/20

Processo SEI nº: 2100.01.0034626/2020-96

Requerente: Iuri Barroso Lauar

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 74,4225 ha*, com fundamento no Parecer Único – Anexo III (21384680) e Controle Processual nº. 512/2020 (21504060).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 11/11/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21643491** e o código CRC **6AEE90F1**.